



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

Termo 331/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **CISABRASILE LTDA** para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES CISA, E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**”, conforme processo nº 6210.2020/0007771-0 – HSPM.

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. GLAUBER DE SOUZA SILVA**, CNH 040.261.538-87, CPF/MF n.º 355.646.488-89, procurador da empresa **CISABRASILE LTDA.**, CNPJ 05.120.289/0001-04, com sede na Rua Dona Francisca, 8300, Bloco I, Módulos 1,2,3 – Zona Industrial Norte, CEP 89219-600, telefone (47) - 3801-9090, e-mail cisa@cisabrasile.com.br glauber@cisebrasile.com.br, Joinville, SC, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0007771-0 – HSPM, firmar o presente Termo 331/2020 de Contrato, conforme a proposta da empresa e as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES CISA e ACESSÓRIOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**”, conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores nos termos do parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO/ACESSÓRIOS:

Qtidade.	Equipamento	Fabricante	Patrimônio	Modelo	Valor Mensal	Valor Mensal
01	Autoclave	Cisa Brasile	44.780	6412HB	RS 4.479,81	RS53.757,72
01	Autoclave	Cisa Brasile	44.781	6412HB	RS 4.479,81	RS 53.757,72
Qtidade.	Acessórios	Fabricante	Patrimônio	Modelo	Valor Mensal	Valor Mensal
02	Osmose Reversa	Vexer	-	SMART	RS 555,44	RS 13.330,56

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal:
Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado 7º Andar
Rua Castro Alves, nº 60 - 7º Andar – Liberdade - São Paulo - SP.
Fone (11) 3397- 7700.

2.2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

2.2.1 - Manutenção Preventiva das Autoclaves:

A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **01 (uma) visita mensal, previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção,** com as seguintes execuções:

- a) Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas
- b) Verificação e limpeza dos filtros
- c) Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão)
- d) Verificação de vazamentos nas tubulações, conexões e uniões
- e) Verificação e limpeza da tubulação hidráulica de teflon
- f) Verificação e reaperto da fixação mecânica dos componentes da câmara
- g) Verificação visual dos blocos de segurança das portas
- h) Verificação e reaperto das sondas, termoresistências e termostatos
- i) Assegurar que a abertura e o fechamento das portas estejam com velocidade uniforme e constante
- j) Realização de testes de estanqueidade, solucionando eventuais perdas de vácuo;
- k) Fornecimento de peças em geral (exceto câmara, upgrade Siemens, touch screen e CLP);
- l) Fornecimento de consumíveis (02 kits de consumíveis/ano/por equipamento).

Execuções realizadas Trimestralmente:

- ✓ Verificação do sistema pneumático, tais como o set dos reguladores de pressão, eventual purga de condensado do ar comprimido, atuação da válvula de alívio de pressão, atuação dos solenóides e eliminação de eventuais perdas do sistema
- ✓ Medição de corrente e tensão dos motores e resistências, confrontando com dados de placa
- ✓ Limpeza dos filtros Y da tubulação hidráulica
- ✓ Limpeza do filtro de ventilação do painel elétrico
- ✓ Verificação do posicionamento dos sensores dos cilindros das portas e reapertá-los
- ✓ Verificação e reaperto das conexões do painel e cabeamento elétricos

Execuções realizadas Semestralmente:

- ✓ Verificação de vida útil do filtro de areação e da guarnição;
- ✓ Treinamento reciclagem operacional semestral.

Execuções realizadas Anualmente: Verificação do gerador elétrico de vapor com desmontagem das resistências de aquecimento

- ✓ Testes das válvulas de segurança;
- ✓ Acompanhamento de Validação.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

2.3 - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Acessórios (Osmose Reversa):

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante 01 (uma) visita semestral, previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com as seguintes execuções:

- ✓ Troca de peças em geral (caso necessário);
- ✓ Troca de filtros;
- ✓ Revisão de conexões elétricas e hidráulicas;
- ✓ Verificação da membrana de osmose;
- ✓ Verificação dos elementos filt;
- ✓ Verificação do deionizador;
- ✓ Verificação do sistema hidráulico (solenóides, válvulas de rejeito, sensor de nível de bóia);
- ✓ Verificação e eliminação de vazamentos;
- ✓ Limpeza trimestral do reservatório de água;
- ✓ Verificação e medição das grandezas elétricas;
- ✓ Verificação da placa eletrônica, relés, cooler e cabeamento;
- ✓ Verificação da condutividade;
- ✓ Revisão das conexões elétricas e hidráulicas;
- ✓ Troca mensal dos filtros de carvão e dos filtros de equipamentos de osmose;
- ✓ Troca semestral das membranas dos 02 (dois) equipamentos de osmose;
- ✓ Treinamento operacional semestral;
- ✓ Acompanhamento de validação;
- ✓ Fornecimento de peças em geral, para os 02 (dois) equipamentos de osmose;
- ✓ Fornecimento de consumíveis (02 kits de A manutenção corretiva (sem limites).

A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quanto forem necessárias (sem limites).

2.4 – MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS AUTOCLAVES

2.4.1 Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

2.4.2 Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da **CONTRATANTE**, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.

2.4.3 Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.

2.4.4 Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

2.5 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.5.1 Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes e produtos de limpeza, ou qualquer outro item, serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para o HSPM.

2.6 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.6.1 Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, relatório dos serviços executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, **mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.**

2.6.2 Caso não haja a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o termo “**não houve substituição de peças**”.

2.6.3 Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

2.7 - FORNECIMENTO ESPECÍFICO DE PEÇAS

2.7.1 As peças ou componentes a serem substituídos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para o HSPM.

2.7.2 As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

2.7.3 Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.

2.7.4 As peças usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.

2.7.5 A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

2.8 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2.8.1 Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

2.9 - GARANTIA

2.9.1 Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE**.

4
TSI

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

2.9.2 Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

2.9.3 Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como demais legislações pertinentes.

2.10 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

2.10.1 - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

2.10.2 - Quaisquer comunicações entre a **Contratada** e a **Contratante** poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

2.11 - FISCALIZAÇÃO

2.11.1 - A **Contratante** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **Contratada**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do Contrato, que o integram.

2.11.2 - Os funcionários da **Contratada** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

2.11.3 - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **Contratante** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **Contratada**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **Contratante**.

2.12 - EQUIPES

2.12.1 - (Disciplina)

2.12.1.1 - A **Contratada** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

2.12.1.2 - A **Contratada** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **Contratante**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **Contratante**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

2.12.2 - Uniforme / EPI

2.12.2.1 - Todos os funcionários da **Contratada** prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

2.12.2.2 - A **Contratada** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

2.12.2.3 - Quando do início do contrato de prestação de serviço a **Contratada** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da **Contratada** até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **Contratada** deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

4.3 - A **Contratada** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas a **Contratada**.

4.4 - A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.5 - A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **Contratante** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - A **Contratada** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral) acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

4.7 - Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **Contratada** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

4.8 - A **Contratada** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

4.9 - A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **Contratante**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

4.11 - A **Contratada** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 – Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - A **Contratante** deverá assegurar à **Contratada**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5.5 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 120.846,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 2.585/2020, no valor de R\$ 39.896,94 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.2 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 17.7**;

7.3 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 17.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

7.5 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

7.8.1 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 331/2020 DE CONTRATO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



Glauber S. Silva
Coordenador AT - SP
Cisa Brasile
CPF: 355.646.488-59

- SR. GLAUBER DE SOUZA SILVA -
Cisabrasile Ltda.
Procurador

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

